



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça
do Estado do Pará



TERMO DE REFERÊNCIA DIVISÃO DE BENS PATRIMONIAIS

Nº 04 – VERSÃO 1

Objeto: Credenciamento de Leiloeiro(a) para Prestação de Serviços de Alienação de Bens Móveis, Imóveis e veículos do TJPA TJPA-PRO-2025/00649

Versão 01



**PLANO ANUAL
DE
CONTRATAÇÕES**

TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO
ESTADO DO
PARÁ



**INSTRUÇÃO
NORMATIVA
Nº 001 / 2023 TJPA**

FASE DE
PLANEJAMENTO
DA
CONTRATAÇÃO



**INSTRUÇÃO
NORMATIVA
Nº 002 / 2024 TJPA**

FASE DE
SELEÇÃO DO
FORNECEDOR



1. DEFINIÇÃO E NATUREZA DO OBJETO – art. 30, §1º, inciso I da IN nº 01/2023

1.1. Da definição

Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para a prestação de serviços de alienação de bens móveis, imóveis e veículos de propriedade do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJPA, na modalidade de Leilão, de acordo com os critérios e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Da natureza – Escolher uma das opções abaixo:

Fornecimento / Aquisição de bens;

Contratação de serviços:

Natureza contínua com mão de obra exclusiva;

Natureza contínua sem mão de obra exclusiva;

Natureza não contínua;

1.3. O objeto é especificado como bem "de luxo"? - Portaria nº 2.029/2023-GP (TJPA)

Não - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Portaria nº 2.029, de 2023.

<https://www.tjpa.jus.br/CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=1306629>

Sim – Justificativa:

2. INDICAÇÃO DAS QUANTIDADES - art. 30, §1º, inciso II da IN nº 01/2023

Item	Descrição	Quantidade	Valor
01	Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para a prestação de serviços de alienação de bens móveis, imóveis e veículos, de propriedade do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJPA.	Indefinida ¹	Não haverá remuneração dos credenciados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará. O valor estimado da contratação será baseado no § 1º, do art. nº 6, do Decreto nº 11.461/2023, observando-se, como parâmetro máximo da taxa de comissão a ser paga pelos arrematantes ao leiloeiro credenciado, o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado.

2.1. A seleção dos leiloeiros será por meio de Credenciamento, que deverá gerar uma lista de ordenação conforme especificações deste Termo de Referência;

2.2. Considerando que a contratação não implica a realização de despesa pública por parte do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, não há que se falar em estimativa de valor da contratação;

¹ Credenciamento aberto, de forma permanente, para todos aqueles que preenchem os requisitos exigidos no edital e seus anexos.

2.3. A remuneração do leiloeiro selecionado deverá ocorrer unicamente por meio da cobrança de comissão no percentual de 5%, calculado sobre o valor de cada item/lote arrematado, a ser cobrada dos respectivos arrematantes.

2.4. Não será devida ao leiloeiro, pelo TJPA nenhuma outra remuneração a título de taxa administrativa ou equivalente.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1º, inciso III da IN nº 01/2023

3.1. Fundamentação:

3.1.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de cumprimento das obrigações legais para realização de certame, na modalidade Leilão, com a alienação de bens pertencentes ao patrimônio deste Poder Judiciário. Portanto, essa contratação é fundamentada não apenas na eficiência do processo de venda dos bens, mas também na garantia da transparência, legalidade e maximização dos recursos arrecadados;

3.1.2. Em se tratando de bens móveis, que devido à vida útil esgotada, ou por sua ociosidade, ocupando espaço nas dependências públicas ou ao uso prolongado, diante do desgaste natural, estando em condições de obsolescência e passaram a ter rendimento precário com manutenção onerosa, tornando-se antieconômicos; ou que devido à perda de suas características em função de fatores externos, como acidentes, tornam-se inservíveis ao fim a que se destinam, havendo a necessidade de aliená-los. Trata-se de necessidade contínua da Administração, a fim de renovar os equipamentos que utiliza para a prestação dos serviços públicos com qualidade e eficiência;

3.1.3. Em relação aos bens imóveis, a alienação se faz necessária nas situações específicas em que perderam sua utilidade, os quais exigem investimentos, permanentemente, em manutenção a fim de conservá-los e evitar a deterioração, com consequência danosa ao interesse público;

3.1.4. Assim, considerando a necessidade de alienar bens inservíveis para a Administração, denota-se a necessidade de credenciar profissionais para promover tal alienação, e nesse intento, é imperioso privilegiar profissionais que detenham estrutura física, tecnológica e capacidade logística adequada para organização dos certames;

3.1.5. O processo de credenciamento previsto neste termo de referência terá caráter permanente, podendo os interessados, a qualquer tempo, solicitar o credenciamento junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Contratações 2025, conforme detalhamento a seguir:

(X) NÃO SE APLICA: não há ônus pecuniário para o TJPA.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO - art. 30, §1º, inciso IV da IN nº 01/2023

Credenciamento de leiloeiros oficiais devidamente registrados na Junta Comercial para prestação de serviços de alienação de bens móveis inservíveis e imóveis de propriedade do TJPA. O processo de credenciamento permite a habilitação de múltiplos interessados, que poderão ser convocados conforme a necessidade do Tribunal. Os leiloeiros credenciados atuarão na organização e condução dos leilões, sejam eles presenciais ou eletrônicos, devendo observar as normas aplicáveis e garantir a ampla publicidade e transparência das alienações. A remuneração será feita por meio da comissão sobre o valor arrecadado nos leilões, conforme previsto na legislação vigente.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1º, inciso V da IN nº 01/2023

5.1. Da sustentabilidade

(X) Ambiental: Na execução dos serviços, objeto dessa contratação, a CONTRATADA preferencialmente selecionará materiais com baixo impacto ambiental, reciclados ou recicláveis, com otimização dos produtos ou das técnicas, de forma a obter maior eficiência no uso de energia e menor desperdício de materiais, devendo adotar, na execução dos serviços, práticas de sustentabilidade ambiental, de descarte adequado de resíduos recicláveis e de processos de reutilização, que deverá observar as boas práticas estabelecidas pelo Plano de Logística Sustentável da CONTRATANTE.

5.2. Indicação de marcas ou modelos - [art. 41, inciso I da Lei nº 14.133/2021](#)

NÃO SE APLICA

5.3. Da vedação de contratação de marca ou produto

NÃO SE APLICA

5.4. Da exigência de amostra

NÃO SE APLICA

5.5. Da exigência de carta de solidariedade

NÃO SE APLICA

5.6. Da subcontratação – art. 54, da IN nº 02/2024

- Não será admitida a subcontratação;
- Será admitida a subcontratação do objeto;
- Será admitida a subcontratação de parte do objeto;

5.7. Da garantia da fase de seleção do fornecedor

NÃO SE APLICA

5.7.1. Garantia para participação da licitação

NÃO SE APLICA

5.7.2. Garantia adicional – para os casos de pagamento antecipado

NÃO SE APLICA

5.8. Da prova de conceito

NÃO SE APLICA

6. MATRIZ DE RISCOS - art. 30, §1º, inciso VI da IN nº 01/2023

(X) NÃO SE APLICA

Facultativa, mas será aplicada no presente caso:

() Aquisições e serviços diversos

7. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E/OU SERVIÇO - art. 30, §1º, inciso VII da IN nº 01/2023

7.1. Catálogo eletrônico de padronização

[] Sim

[X] Não

Justificativa: Considerando o objeto do certame, tal análise não se aplica.

7.2. Especificação

7.2.1. Os pedidos de manifestação da intenção de credenciamento deverão ser encaminhados à Comissão Especial de Credenciamento, por meio eletrônico, através do e-mail: credenciamento.leiloeiroadm@tjpa.jus.br, a partir do oitavo dia útil da data de publicação do Edital no Diário Oficial do Estado e permanecerá continuamente aberto, **podendo o interessado requerer o credenciamento a qualquer tempo;**

7.2.2. Todos os documentos exigidos para o credenciamento deverão ser apresentados com o requerimento de credenciamento (anexo A);

7.2.3. A participação no presente processo de credenciamento implica a aceitação integral, irrestrita e plena de todos os termos, condições e disposições contidas neste Termo de Referência, no edital e em seus anexos;

7.2.4. Após a validação do requerimento do credenciamento, por meio da Comissão Especial de credenciamento, os requerentes que tiverem seu credenciamento efetivado passarão a constar da lista de credenciados, que será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da transparência, sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (<https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/transparencia/pg.xhtml?pg=1136303>) – editais-de-chamamento-público.

7.3. Das condições para participação

7.3.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.

7.3.2. Poderão postular credenciamento Leiloeiros Oficiais com matrículas ativas na Junta comercial correspondente ao seu Estado da Federação, desde que reúnam as qualificações exigidas neste edital;

7.3.3. O interessado responsabiliza-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiros todos os atos praticados. Contudo, em relação aos valores financeiros recebidos em decorrência das arrematações, tanto o leiloeiro credenciado quanto a plataforma digital utilizada para a realização do leilão responderão de forma solidária pela guarda, repasse, correta destinação e eventual ressarcimento de tais recursos, inclusive por falhas operacionais, desvios, fraudes ou uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros. Ambos devem adotar medidas eficazes de controle e segurança para garantir a integridade das operações e a fiel observância das obrigações assumidas perante o órgão público promotor do credenciamento.

7.3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.3.5. Não poderão participar do credenciamento:

7.3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.3.5.2. pessoa física que esteja impedido de licitar e contratar com o Estado do Pará;

7.3.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.3.5.4. pessoa física que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

7.3.5.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio e cooperativas;

7.3.5.6. não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.5.7. leiloeiros suspensos ou destituídos pela Junta Comercial correspondente ao seu Estado de Federação, na forma da IN DREI 52/2022 e Decreto nº 21.981/1932;

7.3.5.8. não será admitida neste credenciamento a participação de pessoas jurídicas, conforme determinado na Instrução Normativa DREI Nº 52, de 29 de julho de 2012, em seu art. 57, do Departamento de Registro Empresarial e Integração.

7.3.5.9. aquele que vier a exercer atividade empresária, ou participar da administração e/ou de fiscalização em sociedade de qualquer espécie, no seu ou em alheio nome;

7.3.6. O descredenciamento de leiloeiros públicos ocorrerá a qualquer tempo, a pedido da parte interessada ou pelo descumprimento de dispositivos das condições deste Credenciamento, mediante ampla defesa e contraditório;

7.3.7. O descredenciamento ocorrerá quando houver (art. 23, do Decreto 11.878/2024):

7.3.7.1. Pedido formalizado pelo credenciado;

7.3.7.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

7.3.7.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

7.3.7.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;

7.3.8. O pedido de descredenciamento de que trata o subitem 7.3.7.1. não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes;

7.3.9. Se houver a efetiva prestação de serviços - efetiva realização do leilão, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão de descredenciamento;

7.3.10. Todos os documentos exigidos no credenciamento devem estar em nome do leiloeiro interessado e no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente, quando for o caso. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 90 (noventa) dias corridos, contados da sua expedição;

7.4. O leiloeiro interessado será responsável pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento e da consequente contratação, sob as penas da lei.

7.5. As atividades-meio e/ou acessórias do leiloeiro, tais como apoio, guarda, logística, divulgação e organização da leiloeira poderão ser exercidas por empresas organizadoras de leilão, inclusive por meio de plataforma digital ou eletrônica, o que não afasta a responsabilidade pessoal e direta do leiloeiro no exercício de suas funções.

7.6. O leiloeiro credenciado quando da sua convocação deverá enviar declaração indicando que a plataforma digital que será utilizada para fins de realização do leilão cumpre todos os requisitos estabelecidos no item 7.8.

7.7. A Administração reserva-se o direito de aceitar apenas plataformas que atendam cumulativamente aos critérios descritos, sendo facultada a rejeição motivada de plataformas que não apresentem nível mínimo de segurança, acessibilidade e suporte técnico, ou que não assumam responsabilidade solidária junto ao leiloeiro credenciado.

7.8. Critérios mínimos para aceitação da plataforma digital:

7.8.1. CNPJ ativo e compatível com atividade de leilões;

7.8.2. Pelo menos 2 anos de atuação comprovada em leilões públicos;

7.8.3. Disponibilização pública de lances, edital e resultado;

7.8.4. Interface em português, responsiva e acessível;

7.8.5. Atendimento ao usuário em até 24 horas úteis, contadas a partir do momento em que a solicitação for feita;

7.9. A Administração poderá realizar diligências de modo a averiguar se a plataforma indicada pelo leiloeiro convocado efetivamente cumpre os requisitos estabelecidos no item 7.8.

Justificativa

As exigências descritas visam garantir a responsabilidade integral pelos valores públicos arrecadados em leilões eletrônicos, reconhecendo que tanto o leiloeiro quanto a plataforma digital são partes essenciais na execução do procedimento. A previsão de responsabilidade solidária fortalece a efetividade da prestação de contas, a rastreabilidade das transações e desestimula condutas negligentes ou fraudulentas.

Objetiva-se, ainda, que o TJ-PA se resguarde contra o uso de plataformas inidôneas ou tecnicamente insuficientes. Os requisitos visam assegurar que a plataforma tenha estrutura mínima, experiência consolidada, transparência de dados e comprometimento com a integridade da operação. Tais critérios garantem que os leilões eletrônicos sejam conduzidos em ambiente confiável, auditável e inclusivo, em consonância com o princípio da publicidade e da competitividade (art. 5º e art. 11 da Lei 14.133/2021).

8. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS LEILÕES – art. 30, §1º, inciso VIII da IN nº 01/2023

8.1. Os leilões, quando realizados de forma presencial, a critério da administração, deverão ser realizados em auditórios ou em salas com espaço e estrutura suficientes para tais eventos, existentes em prédios do TJPA, a não ser em casos estritamente excepcionais e devidamente justificados.

9. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA - art. 30, §1º, inciso IX da IN nº 01/2023

NÃO SE APLICA

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - art. 30, §1º, inciso XI da IN nº 01/2023

Indicação do instrumento de formalização da contratação

- (X) Necessidade de formalização contratual;
- () Formalização via empenho;
- () Outro instrumento substitutivo;

10.1. Obrigações do Credenciado

10.1.1. Após a assinatura do Termo de Credenciamento, o TJPA emitirá a ordem de serviço e o leiloeiro deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, de modo que o leilão seja realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, sendo ambos os prazos contados do recebimento da ordem de serviços pelo Leiloeiro;

10.1.2. O leiloeiro é obrigado a desempenhar as seguintes atividades, sem quaisquer ônus para o TJPA:

10.1.2.1. Elaboração de inventário dos bens que serão leiloados;

10.1.2.2. Vistoria e avaliação dos bens pelo valor de mercado, respeitando a avaliação mínima atribuída pelo TJPA e registrando por escrito;

10.1.2.3. Organização de bens em itens ou em lotes, quando necessário, atribuindo o valor do lance inicial;

10.1.2.4. Disponibilização de pessoal qualificado para organização dos itens ou lotes, considerando o prazo estabelecido entre o recebimento da ordem de serviço e a realização do leilão;

10.1.2.5. Elaboração do edital do leilão, submetendo-o à aprovação do TJPA antes da publicação;

10.1.2.6. Elaboração e encaminhamento ao TJPA do extrato do edital do leilão para que seja validado e, se aprovado pelo TJPA, dada a publicidade necessária;

10.1.2.7. Disponibilização de local físico adequado na Região Metropolitana de Belém, para guarda provisória dos Objetos a serem leiloados, em caso de necessidade e quando solicitado pelo TJPA;

10.1.2.8. Informação em edital do valor da taxa de pátio correspondente aos bens a serem arrematados, sempre que estes ficarem sob a guarda do(a) leiloeiro(a), em suas dependências;

10.1.2.9. Disponibilização de plataforma eletrônica e estrutura tecnológica que possibilite a divulgação do bem a ser leiloado, contendo descrição, preço de avaliação e lance mínimo, imagens, editais e contatos; e a participação de interessados via Web, recebendo lances on-line, com interatividade entre os lances ofertados de maneira presencial e eletrônico e com mecanismo que somente permita a apresentação de oferta de valor superior à da última oferta, observado o incremento mínimo fixado para o bem;

10.1.2.10.Registro de lances on-line mediante processo de autenticação de usuários pré-cadastrados, garantindo a segurança e consistência dos lances ofertados nesta modalidade;

10.1.2.11.Cobrança e recebimento dos valores dos arrematantes;

10.1.2.12.Pagamento ao TJPA, por meio de depósito bancário, em até 15 (quinze) dias corridos, contados do aceite da prestação de contas referente ao leilão do valor arrecadado com a venda dos lotes;

10.1.2.13.Emissão de documentos fiscais e de recebimento da taxa de comissão do leiloeiro, de acordo com os parâmetros legais;

10.1.2.14.Entrega dos bens aos arrematantes após o pagamento, nos casos em que a guarda do bem estiver sob responsabilidade do leiloeiro, sob a supervisão de servidor(es) indicado(s) pelo TJPA;

10.1.2.15.Disponibilização de notas de arremates (ou documento equivalente), emitidas por lote arrematado, constando no mínimo as seguintes informações: nome do arrematante, CPF ou CNPJ, endereço, e-mail, telefone, e o valor do lance;

10.1.2.16.Estabelecimento de prazos para retirada dos itens e lotes condicionada à aprovação do TJPA;

10.1.2.17.Gerenciar todos os atos praticados pelo arrematante no tocante ao cumprimento dos prazos de retirada dos itens e lotes, dando ciência ao TJPA;

10.1.2.18.Organização da visita dos bens a serem leiloados, a qual ocorrerá nos locais indicados pelo TJPA, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08h às 14h, devendo acompanhá-la pessoalmente ou por preposto;

10.1.2.19.Executar demais tarefas necessárias ao bom andamento do leilão;

10.1.2.20.A execução do serviço fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte do TJPA, que solicitará ao leiloeiro a imediata correção às suas expensas;

10.1.2.21.Quando da execução dos serviços, o leiloeiro contratado deverá cumprir precipuamente as seguintes obrigações:

10.1.2.21.1. Executar o serviço nas condições e prazos estipulados neste TR e seus anexos, atentando-se aos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância as recomendações de boa técnica, normas e legislação;

10.1.2.21.2. Comunicar ao TJPA por escrito, com antecedência mínima de metade do prazo previsto para o cumprimento da obrigação, qualquer intercorrência ou situação inadequada que impossibilite a execução do serviço dentro do prazo previsto neste TR, nos seus anexos e na ordem de serviços, apresentando as devidas justificativas, não afastando as responsabilidades relativas ao descumprimento das obrigações do Credenciado;

10.1.2.21.3. O (a) leiloeiro (a) deverá atuar com ética e transparência e será responsável pessoal e diretamente no exercício de suas funções, inclusive nas atividades-meio e/ou acessórias, tais como apoio, guarda, logística, divulgação e organização da leiloaria;

10.1.2.21.4. Anunciar o leilão, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação especial, no mínimo 3 (três) vezes em jornal de grande circulação ou na rede mundial de computadores, informando o horário e local para visitação e exame;

10.1.2.21.5. Exibir, sempre que lhe for exigido, ao se iniciar o leilão, a carteira de exercício profissional ou declaração de habilitação, com data de expedição atual, fornecidos pela Junta Comercial;

10.1.2.21.6. Fazer conhecidas, antes de começarem o ato do leilão, as condições da venda, a forma do pagamento e da entrega dos objetos que vão ser apregoados, o estado e qualidade desses objetos, principalmente quando há ônus sobre o bem que pela simples intuição, não puderem ser conhecidos facilmente, e bem assim o seu peso, medida ou quantidade, quando o respectivo valor estiver adstrito a essas indicações, sob pena de incorrerem na responsabilidade que no caso couber por fraude, dolo, simulação ou omissão culposa;

10.1.2.21.7. Prestar contas ao TJPA por escrito no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do leilão, devendo elaborar e apresentar a ata do leilão, respectivas notas de vendas, relatórios, documentação fiscal, demonstrativos financeiros, documentos fiscais decorrentes da alienação dos bens, e outros documentos solicitados pelo Contratante, relacionados a realização do leilão;

10.1.2.21.8. Adotar as medidas legais cabíveis na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo estipulado em edital ou condições do leilão;

10.1.2.21.9. Indicar no edital de leilão, sítio eletrônico e/ou quaisquer atos de divulgação do leilão, o seu nome e a sua matrícula;

10.1.2.21.10. Prestar todo o apoio necessário para a entrega dos bens junto ao TJPA;

- 10.1.2.21.11. Responsabilizar-se pelo preenchimento dos documentos necessários à satisfação do objeto;
- 10.1.2.21.12. Retificar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo contratante, os serviços relativos à efetiva execução do leilão, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.1.2.21.13. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução do objeto, vícios, assim como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiro, devendo ressarcir imediatamente em sua integralidade;
- 10.1.2.21.14. Comunicar à fiscalização contratual, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 10.1.2.21.15. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens;
- 10.1.2.21.16. Manter absoluto sigilo quanto às informações contidas nos documentos ou materiais manipulados, dedicando atenção a sua guarda, quando for o caso;
- 10.1.2.21.17. Participar de reunião de alinhamento designada entre TJPA e leiloeiro/contratado, momento no qual as partes serão apresentadas e discutirão pormenorizadamente a execução do objeto contratado, de forma a atender aos prazos estabelecidos no instrumento contratual, onde serão observadas as entregas acordadas e os prazos previstos e irão dirimir eventuais dúvidas;
- 10.1.2.21.18. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo e anexos, assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 10.1.2.21.19. Assumir total e exclusiva responsabilidade pela qualidade dos serviços executados;
- 10.1.2.21.20. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e ao pagamento de salário no prazo previsto em lei, pagando ainda todos os tributos e quaisquer encargos que forem devidos e relativos aos empregados utilizados na execução dos serviços;
- 10.1.2.21.21. Os empregados e prepostos do Credenciado não terão qualquer vínculo empregatício com o TJPA, correndo por conta exclusiva do Credenciado, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida;
- 10.1.2.21.22. Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por empregados seus que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos no objeto do credenciamento/contratação, comparecendo em todas as audiências

designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com o TJPA;

10.1.2.21.23. Manter, durante toda a vigência do credenciamento/contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo responder aos esclarecimentos, retificações e complementações demandados pelo TJPA no prazo fixado;

10.1.2.21.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.2.21.25. O credenciado/contratado é obrigado a disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes;

10.1.2.21.26. O credenciado/contratado se responsabilizará pelo correio eletrônico fornecido, de modo que, qualquer alteração desse endereço deverá ser comunicada ao TJPA, considerando-se válida toda correspondência enviada ao endereço constante dos autos;

10.1.2.21.27. Em se tratando de comunicação enviada pelo correio eletrônico, considera-se notificado o credenciado/contratado no primeiro dia útil seguinte ao envio, iniciando-se a contagem do prazo no dia imediatamente posterior ao da notificação;

10.1.2.21.28. O credenciado/contratado, em até 02 dias úteis, deverá confirmar o recebimento das mensagens provenientes do TJPA, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas;

10.1.2.21.29. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, caso a exigência seja aplicável à credenciada.

10.1.2.21.30. O (a) Leiloeiro (a) Oficial credenciado (bem como os integrantes de sua equipe) não poderá em hipótese alguma arrematar o bem em Leilão por ele realizado.

10.2. Obrigações do Credenciante

10.2.1. Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e à sua equipe, quando devidamente identificados aos locais onde estão acondicionados os bens móveis e serem leiloados;

10.2.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e sua equipe responsável pela realização do Leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

10.2.3. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar permanentemente a prestação do serviço, sem prejuízo das responsabilidades que cabem aos contratados;

10.2.4. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do contrato;

10.2.5. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber e apurar queixas e reclamações dos usuários;

10.2.6. Notificar o Leiloeiro Oficial, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado;

10.2.7. Disponibilizar, no caso dos veículos automotores, a documentação respectiva.

11. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA E SUA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO - art. 30, §1º, inciso XII da IN nº 01/2023

11.1. O edital de credenciamento terá vigência por prazo indeterminado desde a sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

11.2. O edital poderá ser alterado durante sua vigência, oportunidade em que será dada a mesma publicidade às novas regras.

11.3. Prazo de vigência do contrato

11.3.1. A contratação ocorrerá conforme a necessidade da Administração e será por escopo, de modo que será convocado um leiloeiro credenciado para cada leilão especificamente, observando-se a ordem de credenciamento;

11.3.2. Será celebrado um contrato para cada demanda específica, com fundamento no artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.3.3. O leiloeiro contratado será encaminhado para o final da fila após a assinatura do contrato para a execução de demanda específica, devendo manter as condições de habilitação durante a vigência do credenciamento;

11.3.4. O contrato terá prazo de vigência de 6 (seis) meses, contados de sua assinatura.

11.4. Prorrogação

11.4.1. Por se tratar de contrato com escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, sem prejuízo de apuração de responsabilidade do contratado, se for o caso, nos termos do artigo 111, da Lei nº 14133/2021.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - art. 30, §1º, inciso XIII da IN nº 01/2023

12.1. Estabelecimento de condições gerais

12.1.1. O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes deste credenciamento ficarão a cargo da Equipe de gestão e fiscalização da contratação, constante do item 13, responsáveis pelo acompanhamento dos trabalhos relativos aos leilões de alienação de bens inservíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos na prestação do serviço, garantindo a correta execução dos serviços contratados e o cumprimento das obrigações pactuadas. As condições gerais incluem:

12.1.1.1. **Adimplência Contratual:** O tribunal verificará, em caráter contínuo, a adimplência do contratado em relação às obrigações previstas no contrato, aplicando penalidades conforme disposto na legislação em caso de descumprimento;

12.1.1.2. **Interação com o Leiloeiro(a):** O tribunal assegurará a comunicação efetiva com o(a) leiloeiro(a), buscando solucionar eventuais problemas que possam surgir durante a execução do objeto contratado;

12.1.1.3. **Monitoramento da Qualidade:** Será realizada avaliação sistemática da qualidade dos serviços prestados pelo(a) leiloeiro(a), com base em relatórios de prestação de contas, em observância dos princípios da legalidade, eficiência e transparência;

12.1.1.4. Caso haja descumprimento das cláusulas contratuais ou verificação de irregularidades, o tribunal poderá rescindir o contrato nos termos da Lei nº 14.133/2021, resguardando os interesses públicos;

12.1.1.5. As condições gerais estabelecidas visam assegurar que a gestão do contrato ocorra em conformidade com a legislação vigente, proporcionando eficiência e segurança jurídica no processo de alienação de bens públicos.

12.2. Dinâmica de execução

12.2.1. O modelo de execução do objeto será realizado por meio do credenciamento de leiloeiro(a) público(a) oficial, devidamente habilitado(a) e registrado(a) nas respectivas Juntas Comerciais, para a condução de leilões públicos de bens pertencentes ao tribunal. Este modelo assegura que a execução do objeto se dará de forma contínua e descentralizada, observando os seguintes parâmetros:

12.2.1.1. **Credenciamento:** O tribunal realizará o credenciamento dos interessados conforme os critérios e requisitos definidos neste Termo de Referência, garantindo isonomia e ampla participação;

12.2.1.2. **Designação de Leilões:** Após o credenciamento, o tribunal designará o leiloeiro(a) para a condução dos leilões, de acordo com as condições definidas neste documento;

12.2.1.3. **Execução dos Leilões:** O(a) leiloeiro(a) credenciado(a) será responsável pela organização, divulgação, condução e encerramento dos leilões, podendo estes ocorrer de forma presencial, eletrônica ou híbrida, conforme determinado pelo tribunal;

12.2.1.4. **Acompanhamento e Fiscalização:** O tribunal realizará o acompanhamento contínuo da execução dos serviços, com vistas a garantir a conformidade dos procedimentos com a legislação e o Termo de Referência e;

12.2.1.5. **Prestação de Contas:** O leiloeiro(a) credenciado(a) deverá apresentar relatórios detalhados de cada leilão realizado, incluindo informações sobre os bens alienados, valores arrecadados, despesas incidentes e quaisquer outros dados relevantes.

12.3. Equipe de gestão e fiscalização da contratação

Gestor do Contrato

Titular: José Nasareno Macedo e Silva

Matrícula: 6243-0

Substituta: Kelle Katiuscia da Silva Auzier

Matrícula: 6730-0

Fiscal Técnico

Titular: Karina Flávia Reis Mendonça Soares

Matrícula: 8618-5

Substituto: Antônio Wilson Eutrópio Azevedo de Souza

Matrícula: 6376-2

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO - art. 30, §1º, inciso XIV da IN nº 01/2023

13.1. Prazo e forma para pagamento

13.1.1. Da remuneração do leiloeiro

13.1.1.1. O Leiloeiro terá direito a receber a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, a ser paga pelo arrematante;

13.1.1.2. Não caberá ao TJPA qualquer responsabilidade pela cobrança das comissões devidas pelos arrematantes, nem pelos gastos do Leiloeiro Oficial para recebê-las;

13.1.1.3. É vedada a cobrança ou o pagamento de qualquer sobretaxa;

13.1.1.4. O Leiloeiro deverá prestar os serviços sem quaisquer ônus para o Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

13.1.1.5. Em razão do valor dos bens a serem leiloados, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará poderá exigir prestação de garantia, nos termos dos arts. 51, §3º, da IN DREI nº 52/2022 e art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.1.6. Na hipótese do subitem anterior, caberá ao TJPA informar acerca da necessidade de prestação de garantia quando da convocação do leiloeiro para prestação dos serviços.

13.2. Acordo de Nível de Serviço (ANS)

NÃO SE APLICA

13.3. Antecipação de pagamento

NÃO SE APLICA

13.4. Cessão de crédito

NÃO SE APLICA

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO - art. 30, §1º, inciso XV da IN nº 01/2023

14.1 Modalidade (forma de seleção)

(X) Credenciamento

A contratação decorrente deste procedimento será realizada mediante termo de credenciamento, fundamentando via Inexigibilidade de licitação.

14.2 Análise da Documentação e do Credenciamento

14.2.1 Após protocolado o Requerimento de Credenciamento, a Comissão Especial de Credenciamento terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para análise documental e julgamento da qualificação jurídica e técnica do interessado;

14.2.2 O prazo supracitado ficará suspenso caso haja ausência ou insuficiência de documentos necessários para habilitação no credenciamento, sendo reiniciado a partir da entrega da documentação completa;

14.2.3 Serão habilitados e credenciados apenas os Leiloeiros Oficiais que tenham preenchido todos os requisitos mínimos, inclusive com apresentação das documentações solicitadas, sem vícios, defeitos ou inobservâncias de qualquer exigência contida neste Termo de Referência;

14.2.4 A documentação de habilitação será avaliada pela Comissão Especial de Credenciamento, que poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado;

14.2.5 Após análise dos documentos recebidos, a Comissão Especial de Credenciamento divulgará, pelos meios oficiais, a lista com o resultado da referida análise;

14.2.6 Os interessados que tiverem o seu pedido rejeitado poderão verificar os motivos da rejeição por meio do Portal da Transparência do TJPA;

14.2.7 Os selecionados comporão o rol dos Leiloeiros habilitados e credenciados que poderão ser contratados, durante a vigência do credenciamento, desde que mantenham sua condição de habilitação.

14.3 DO CRITÉRIO DE ESCOLHA, DA CONVOCAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.3.1 Credenciamento

14.3.1.1 Os profissionais interessados poderão se credenciar a qualquer tempo, durante o período de vigência do edital, mediante envio de solicitação para o e-mail: credenciamento.leiloeirosadm@tjpa.jus.br, desde que cumpram todos os requisitos estabelecidos neste Edital e apresentem toda a documentação exigida.

14.3.1.2 Embora os pedidos possam ser feitos continuamente, para que sejam analisados na janela subsequente, deverá ser protocolado até o último dia útil anterior à abertura da janela.

14.3.1.3 Das Janelas de Análise dos Pedidos de Credenciamento:

14.3.1.3.1 Para fins de organização administrativa, a análise dos pedidos será feita em janelas bimestrais, abertas sempre no primeiro dia útil de cada bimestre.

14.3.1.3.2 A divulgação das janelas será realizada via Portal da Transparência, com 10 (dez) dias de antecedência à sua abertura.

14.3.1.3.3 Em cada janela, serão analisados todos os pedidos recebidos até o último dia útil do bimestre anterior.

14.3.1.3.4 Cada janela de análise terá duração máxima de 30 dias úteis, prazo durante o qual a Comissão avaliará a documentação apresentada por todos os interessados.

14.3.1.3.5 Durante essa janela, caso a Comissão identifique a necessidade de documentação complementar, a ser apresentada via diligência, será divulgada a lista dos interessados que deverão providenciar tais documentos.

14.3.1.3.6 Os interessados notificados deverão apresentar a documentação complementar no prazo estabelecido no item 14.3.2.5, ainda dentro do período da janela em análise.

14.3.1.3.7 Pedidos protocolados após o último dia antes da abertura da janela só serão analisados na janela bimestral subsequente, garantindo o direito de participação a novos interessados enquanto o edital estiver aberto.

14.3.1.4 Divulgação da Lista Preliminar

14.3.1.4.1 Encerrada cada janela de análise, será aberto o prazo de 5 dias úteis para a Comissão divulgar a lista preliminar com os nomes dos interessados habilitados e inabilitados.

14.3.1.5 Apresentação de Recursos

14.3.1.5.1 Após a divulgação da lista preliminar, interessados poderão apresentar recursos, conforme previsto no edital.

14.3.1.6 **Publicação da Lista Definitiva**

14.3.1.6.1 Vencido o prazo recursal e realizada a homologação da lista pela Autoridade Competente da Secretaria de Administração, haverá a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do TJPA da relação definitiva dos credenciados habilitados.

14.3.1.7 **Exemplo Prático**

Para efeito de melhor compreensão, exemplifica-se:

- Aberta a janela bimestral no dia 1º de outubro de 2025, o prazo final para envio de pedido será o dia 30 de setembro de 2025.
- Portanto, se forem protocolados 10 pedidos de credenciamento até o dia 30 de setembro de 2025, todos os pedidos serão analisados na janela subsequente, outubro/novembro.
- Ademais, caso algum interessado não tenha apresentado a documentação integral ou haja a necessidade de obter informações complementares acerca dos documentos já apresentados, a Comissão diligenciará ainda no curso desta janela.
- Por exemplo, se dos 10 pedidos realizados, 8 dependerem de realização de diligência, competirá à comissão notificá-los para apresentação dos documentos pertinentes. Para tanto, será conferido o prazo de 2 dias úteis, prorrogáveis por mais 2 dias, para saneamento da documentação.
- Importante destacar que os interessados diligenciados ocuparão suas posições na lista de credenciados **após** aqueles que apresentaram a documentação integral desde o início da janela. Todavia, dentro desse grupo que foram diligenciados, a ordem será respeitada conforme a cronologia de protocolo de seus pedidos.

Por exemplo:

Interessado	Dia do credenciamento	Documentação
A	15/09/2025	Documentação Pendente
B	16/09/2025	Documentação Integral
C	17/09/2025	Documentação Pendente
D	18/09/2025	Documentação Integral

A lista de classificação ficaria da seguinte forma:

Interessado	Dia do credenciamento	Documentação
B	16/09/2025	Documentação Integral
D	18/09/2025	Documentação Integral
A	15/09/2025	Documentação Pendente
C	17/09/2025	Documentação Pendente

Assim, concluída a etapa de diligência e encerrada a janela de análise, a Comissão divulgará a lista preliminar com todos os nomes cadastrados até o último dia antes da abertura da próxima janela, indicando os interessados habilitados e inabilitados.

Após a publicação da lista preliminar, será aberto prazo para apresentação de recursos pelos interessados. Vencido esse prazo, será publicada a lista definitiva dos credenciados, após homologada pela Autoridade Competente da Secretaria de Administração, disponibilizada no portal da transparência e no PNCP (Painel Nacional de Contratações Públicas).

14.3.1.8 Alteração da Periodicidade das Janelas:

14.3.1.8.1 A Administração poderá, mediante justificativa e ampla divulgação, alterar a periodicidade das janelas de análise, mantendo sempre a isonomia e a transparência do procedimento.

14.3.1.9 Periodicidade para Revisão do Processo de Credenciamento:

14.3.1.9.1 A Administração propõe revisar periodicamente o próprio edital/processo de credenciamento, de modo a ajustá-lo a eventuais alterações legais, tecnológicas e de mercado.

14.3.1.10 Alterações Unilaterais do Edital:

14.3.1.10.1 A Administração poderá alterar, a qualquer tempo, as condições do credenciamento, incluindo critérios técnicos, requisitos de habilitação e regras de convocação, desde que justificado por interesse público e com ampla publicidade;

14.3.1.10.2 As alterações serão divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do órgão, com antecedência mínima de 10 dias antes da entrada em vigor.

14.3.1.11 Aceitação Tácita e Descredenciamento:

14.3.1.11.1 A manutenção do credenciamento implica aceitação automática das novas condições, salvo pedido formal de descredenciamento pelo interessado no prazo de 5 dias úteis após a publicação de eventuais alterações nas regras;

14.3.1.11.2 O descredenciamento não exime o credenciado de obrigações referentes a contratações já formalizadas.

14.3.1.12 Manutenção das Condições de Habilitação:

14.3.1.12.1 Os credenciados devem comprovar a atualização periódica de documentos fiscais, técnicos e qualificativos, sob pena de descredenciamento após notificação e prazo de 30 dias para regularização.

14.3.1.13 Publicidade e Transparência:

14.3.1.13.1 Todas as alterações, resultados de análises e lista de credenciados serão publicados no PNCP, garantindo acesso igualitário às informações.

14.3.2 Ordem de Classificação

14.3.2.1 A ordem de classificação dos credenciados será definida, prioritariamente, pela data da inscrição, considerando-se, para fins de desempate, a hora, minuto e, se necessário, o segundo do recebimento do e-mail de inscrição;

14.3.2.2 O primeiro leiloeiro que apresentar a documentação de habilitação completa e válida ocupará o primeiro lugar da fila de credenciamento e, assim, sucessivamente;

14.1.1. Em caso de simultaneidade no protocolo dos pedidos, o critério de desempate será a idade, sendo considerada melhor classificada a pessoa de maior idade. Persistindo o empate, a definição da ordem será realizada por meio de sorteio.

14.3.2.3 Somente serão incluídos na lista de validados aqueles que apresentarem todos os documentos exigidos e tiverem seu credenciamento homologado;

14.3.2.4 No caso de apresentação incompleta da documentação, o interessado será notificado por e-mail e deverá providenciar a entrega dos documentos pendentes no prazo de dois (2) dias úteis contados do recebimento da notificação, prorrogáveis por mais dois (2) dias úteis.

14.3.2.5 Os interessados que complementarem a documentação dentro da janela de análise serão incluídos na lista de credenciados após aqueles que apresentaram todos os documentos exigidos já na inscrição inicial, observando-se, entretanto, a ordem cronológica de protocolo entre os que foram diligenciados.

14.3.2.6 Caso o interessado não apresente a documentação requerida dentro do prazo estabelecido para diligência, deverá submeter novo pedido de credenciamento, o qual

será analisado na janela de avaliação correspondente e concorrerá em ordem cronológica com os demais protocolados naquele período.

14.3.2.7 Concluída a homologação do credenciamento pela Autoridade competente da Secretaria de Administração, o nome do leiloeiro será incluído na lista de credenciados, respeitada a ordem cronológica da publicação do respectivo ato de homologação.

14.3.2.8 Após a homologação do credenciamento, os interessados passarão a estar aptos para eventual convocação visando à assinatura do contrato (termo de credenciamento).

14.3.3 Convocação

14.3.3.1 Os leiloeiros credenciados serão convocados para a prestação de serviços, conforme a ordem da lista de classificação, por meio de mensagem eletrônica (e-mail) encaminhada pela Equipe de gestão e fiscalização da contratação, de acordo com as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

14.3.3.2 A mensagem eletrônica de convocação conterá o número do processo, a relação dos bens, e o prazo para manifestação de interesse na realização do leilão, bem como demais disposições pertinentes, às quais o credenciado deverá anuir expressamente;

14.3.3.3 O credenciado deverá confirmar o recebimento da mensagem eletrônica no prazo de até 2 (dois) dias úteis, manifestando seu interesse ou não na realização do leilão. O prazo poderá ser prorrogável por igual período, a critério da Administração, mediante solicitação do interessado. Caso não haja a confirmação no prazo estabelecido, incluindo a prorrogação, a Equipe de gestão e fiscalização da contratação procederá ao chamamento do próximo classificado na lista;

14.3.3.4 A convocação será realizada de forma rotativa: após a realização de um leilão, o leiloeiro retornará ao final da lista, sendo novamente convocado apenas após a chamada dos demais credenciados;

14.3.3.5 Caso o leiloeiro, após confirmar o recebimento da convocação, não responda à convocação no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou recuse a realização do leilão, será automaticamente deslocado para o último lugar da lista, e caso haja nova recusa do mesmo leiloeiro será ele excluído da lista de credenciados.

14.3.4 Reconvocação e Inclusão de Novos Credenciados

14.3.4.1 Só haverá reconvocação de qualquer habilitado após esgotada a lista de credenciados que ainda não realizaram leilão;

14.3.4.2 Novos credenciados, durante a vigência do edital, serão inseridos ao final da lista de leiloeiros credenciados, conforme a ordem de homologação.

14.3.5 Atualização da Lista

14.3.5.1 A cada leilão realizado, a ordem da lista será atualizada, passando o leiloeiro que realizou ou recusou o leilão para o final da classificação;

14.3.5.2 A inclusão de novos credenciados seguirá a ordem cronológica da publicação da homologação, sempre ao final da lista vigente.

14.3.6 Exigências de habilitação

14.3.6.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação dos interessados, verificar-se-á eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

14.3.6.1.1 SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;

14.3.6.2 Deverão ser apresentados, ainda, os seguintes documentos complementares:

14.3.6.2.1 Requerimento de Credenciamento (Anexo I);

14.3.6.2.2 Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como reconhece que os valores definidos para os serviços compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

14.3.6.2.3 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

14.3.6.2.4 Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

14.3.6.2.5 Declaração de que possui ciência de que a existência de credenciamento ativo implicará compromisso de execução dos serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar;

14.3.6.2.6 Declaração de que não é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente as unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada do certame;

14.3.6.2.7 Contrato ou termo de adesão que comprove o vínculo operacional entre o leiloeiro credenciado e a plataforma digital indicada, contemplando cláusulas que assegurem a responsabilidade solidária entre ambos.

14.3.6.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome do leiloeiro oficial e, constatada a existência de restrição, poderá ser reputado desclassificado, por falta de condição de participação;

14.3.6.4 O leiloeiro oficial que abandonar o credenciamento, deixando de responder as convocações do TJPA e/ou de enviar a documentação indicada neste TR seus anexos, será desclassificado e sujeitar-se-á as sanções previstas em lei e neste TR;

14.3.6.5 Efetuada a verificação do cumprimento das condições de participação no credenciamento, terá início a consulta da habilitação do Leiloeiro interessado por meio do SICAF (habilitação parcial) e dos documentos de habilitação especificados neste TR;

14.3.6.6 O leiloeiro oficial deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até a data final prevista para a entrega da documentação;

14.3.6.7 É dever do leiloeiro oficial atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes até a data final prevista para a entrega da documentação, ou encaminhar, em conjunto com os documentos de habilitação, a respectiva documentação atualizada;

14.3.6.8 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste TR e seus anexos, o interessado será considerado inabilitado, ressalvada a possibilidade de complementação e diligência, se for o caso;

14.3.6.9 Da análise da documentação de cadastramento, decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso, nos termos previstos no tópico 10 deste Termo de referência.

14.3.6.10 Habilitação fiscal e trabalhista

14.3.6.11 Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF);

14.3.6.12 Certidão Negativa, ou positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais do local onde esteja registrado sua matrícula;

14.3.6.13 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

14.3.6.14 Certidão de regularidade fiscal quanto aos débitos inscritos ou não em dívida ativa da união, inclusive em relação às contribuições previdenciárias, emitida pela Secretaria da receita Federal do Brasil;

;

14.3.6.15 Habilitação técnica:

14.3.6.15.1 Atestado ou certidão fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove o leiloeiro ter realizado leilão de bens da Administração Pública /Privada;

14.3.6.15.2 Certidão emitida pela Junta Comercial do seu Estado da Federação da efetiva matrícula de leiloeiro, comprovando sua habilitação como profissional e que não há impedimentos para o exercício da atividade do mesmo.

14.3.6.16 Habilitação econômica e financeira

Dispensável pela natureza dos serviços.

14.3.6.17 Habilitação jurídica específica

a) **Consórcio**

Sim

Não

Justificativa: O Objeto a ser contrato não é considerado de “alta complexidade ou vulto”, o que não se aplica ao caso em tela.

b) **Cooperativa**

Sim

Não

Justificativa: A contratação em tela não é compatível com as características e atributos de cooperativas.

15 REAJUSTE - art. 30, §1º, inciso XVI da IN nº 01/2023

15.1 Não se aplica: não há ônus pecuniário para o TJPA.

16 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1º, inciso XVII da IN nº 01/2023

16.1 Não haverá remuneração dos credenciados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

16.2 O valor devido ao credenciado quando à sua contratação será baseado no § 1º, do art. nº 6, do Decreto nº11.461/2023, observando-se, como parâmetro máximo da taxa de comissão a ser paga pelos arrematantes a todos os credenciados, o montante de 5 % (cinco por cento) do valor do bem arrematado.

17 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - art. 30, §1º, inciso XVIII da IN nº 01/2023

17.1 Não se aplica: não há ônus pecuniário para o TJPA.

18 SANÇÕES APLICÁVEIS E GRADAÇÕES – art. 30, §1º, inciso XIX da IN nº 01/2023

18.1 Para definições e aplicações dos subitens tratados neste tópico, o normativo balizador é a Instrução Normativa nº 003/2024-GP, que regulamenta, no âmbito do TJPA, o processo administrativo sancionatório e a dosimetria na aplicação de penalidades definidas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.2 O credenciado (a) será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações (art. 6º da IN nº 003/2024-GP):

18.2.1 Dar causa à inexecução parcial das obrigações constantes do contrato (termo de credenciamento);

18.2.2 Dar causa à inexecução parcial das obrigações constantes do contrato (termo de credenciamento) que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.2.3 Dar causa à inexecução total das obrigações constantes do contrato (termo de credenciamento);

18.2.4 Deixar de executar as obrigações constantes do contrato (termo de credenciamento), mesmo após realização de diligências;

18.2.5 Não celebrar o contrato ou assinar a termo de credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo estabelecido neste termo de referência;

18.2.6 Ensejar o retardamento da execução do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

18.2.7 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a fase de entrega dos documentos.

18.2.8 Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.2.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.2.9.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.2.9.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.2.10 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

18.2.11 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2.12 O licitante ou a contratada que praticarem infrações administrativas previstas no item 18, e dos subitens 18.2.1 a 18.2.11 deste Termo de Referência, ficarão sujeitos às seguintes sanções administrativas:

18.2.12.1 Advertência;

18.2.12.2 Multa: moratória e/ou compensatória;

18.2.12.3 Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Pará pelo prazo máximo de até 3 (três) anos;

18.2.12.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo máximo de 6 (seis) anos.

18.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida, entendendo-se como qual o fato gerador a ser imputado à hipótese normativa - leve, média, grave ou gravíssima;

18.3.2 As peculiaridades do caso concreto, nos termos do art. 5º da Lei 14.133, de 2021, e do art. 22 da LINDB;

18.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.3.4 Os danos que da infração provierem para a Administração Pública; e

18.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

18.4 Com fundamento no Capítulo II da IN nº 003/2024-GP, a Contratada:

18.4.1 Será sancionada com advertência nas hipóteses de descumprimento das obrigações contratuais que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos e ao interesse coletivo e que não justifique a imposição de penalidade mais grave;

18.4.2 A sanção de advertência somente será aplicada durante a vigência do contrato (termo de credenciamento);

18.4.3 Ficará impedida de licitar e contratar no âmbito do Estado do Pará pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral ou instrumento correspondente, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

18.4.3.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato (termo de credenciamento) que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (de três meses a dois anos);

18.4.3.2 Dar causa à inexecução total do contrato (termo de credenciamento) de seis meses a três anos;

18.4.3.3 Deixar de entregar a documentação exigida na etapa de seleção do fornecedor ou execução do contrato (termo de credenciamento), mesmo após realização de diligências (de dois meses a seis meses);

18.4.3.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (de dois meses a um ano);

18.4.3.5 Não celebrar o contrato (termo de credenciamento) ou assinar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (de seis meses a um ano);

18.4.3.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato (termo de credenciamento) sem motivo justificado (de três meses a um ano).

18.4.4 Será declarada inidônea para licitar e contratar quaisquer órgãos do Poder Público, em qualquer nível federativo, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações, nos termos dos artigos 25 e 26, da IN nº 003/2024-GP:

18.4.4.1 Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Estado do Pará, que implicarem danos financeiros significativos para o TJPA, impactos severos na eficiência do contrato (termo de credenciamento) ou nas rotinas administrativas;

18.4.5 O pagamento de multa poderá ser aplicado cumulativamente, nos seguintes casos:

18.4.5.1 Atrasar na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor de sua remuneração, até o limite de 10% (dez por cento).

18.4.5.2 Recusar-se a executar o serviço, caracterizado em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: multa de 10% (dez por cento) do valor estimado de sua remuneração.

18.4.5.3 Demorar em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor estimado de sua remuneração, por dia decorrido.

18.4.5.4 Recusar em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: multa de 10% (dez por cento) do valor estimado de sua remuneração.

18.4.5.5 Descumprir qualquer condição fixada na Lei Federal n.º 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: multa de 2% (dois por cento) do valor estimado de sua remuneração, para cada evento.

18.4.6 Poderão ser aplicadas, ainda, as demais sanções previstas no Contrato (termo de credenciamento) e Termo de Referência, Decreto 21.981/32 e outras normas pertinentes.

18.4.7 A critério do TJPA, poderá ser suspensa a aplicação de penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução do Leilão for devidamente justificado pelo Leiloeiro Oficial CREDENCIADO, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência do evento;

18.4.8 Na eventualidade dos motivos informados serem aceitos pelo TJPA, este fixará novo prazo, improrrogável, para execução das obrigações assumidas.

19 DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Os custos financeiros de todas as ações praticadas pelo Leiloeiro Oficial serão de sua exclusiva responsabilidade, não havendo qualquer responsabilidade do TJPA;

19.2 Os casos omissos e as demais dúvidas decorrentes do processo serão dirimidas pela Comissão Especial de Credenciamento e a Equipe de gestão e fiscalização da contratação responsável pelos trabalhos relativos aos leilões de alienação de bens inservíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, após as diligências necessárias;

19.3 Os usuários dos serviços prestados pelo Leiloeiro Oficial poderão realizar denúncias de irregularidades por meio do e-mail:

credenciamento.leiloeiroadm@tjpa.jus.br;

19.4 Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no TJPA;

19.5 Deverá ser respeitado o disposto na Resolução N.º 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça;

19.6 A Comissão Especial de Credenciamento prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados, estando disponível de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 15:00, na Av. Almirante Barroso, 3089, Bairro: Souza, Belém-PA, CEP: 66613-710, ou pelos telefones (91) 3205-3257, 3205-3206;

19.7 Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o TJPA, para a execução do serviço objeto desta contratação, terá acesso aos dados pessoais dos representantes do leiloeiro contratado, tais como o número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, entre outros que possam ser exigidos para a execução contratual;

19.8 O leiloeiro contratado manifesta seu expresso consentimento quanto ao uso, pelo TJPA, das informações e dados pessoais, e os dados pessoais sensíveis, se for o caso, por ela repassados em decorrência desta contratação, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018;

19.9 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações — em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis — repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual;

19.10 É vedado as partes a utilização de todo e qualquer dado repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

19.11 As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

19.12 O contratado se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, operadores, consultores, e/ou prestadores de serviços, ainda que não sejam destinatários

do tratamento, nem parte do contrato, mas que, em razão do exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo;

19.13 O TJPA se responsabilizará por assegurar que todos os seus controladores, operadores e servidores, ainda que não sejam destinatários do tratamento, nem parte do contrato, mas que, em razão do exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo;

19.14 O contratado deverá observar a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, devendo adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo TJPA;

19.15 O contratado obriga-se a implementar medidas técnicas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, incluindo a capacitação regular dos seus colaboradores, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato está exposto;

19.16 O contratado fica obrigado a comunicar ao TJPA, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

20 DA PADRONIZAÇÃO

Modelo (mês/ano): março/2025

Indicar a data de retirada no Portal das Contratações: 09/02/2025

21 DATA E LOCAL DE ELABORAÇÃO E ASSINATURA DA EQUIPE

Belém/PA, 01 de agosto de 2025.

JOSÉ NASARENO MACEDO E SILVA

Integrante Requisitante

Matrícula: 62430

ANTONIO WILSON EUTRÓPIO AZEVEDO DE SOUZA

Integrante Técnico

Matrícula: 63762

MUIRACATIARA MIRANDA CHAGAS

Integrante Administrativo

Matrícula: 57592

ANEXO A

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO PARA LEILOEIROS

À Comissão Especial de Credenciamento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará,

Assunto: Solicitação de credenciamento para participação em processo de leilões

Prezados(as),

[Nome do Requerente], inscrito(a) no CPF/CNPJ nº [XXX.XXX.XXX-XX / XX.XXX.XXX/XXXX-XX], residente/domiciliado(a) em [Endereço Completo], [Cidade/UF], CEP [XXXXX-XXX], telefone [XX] XXXX-XXXX e e-mail [seuemail@exemplo.com], vem, respeitosamente, requerer credenciamento como leiloeiro(a) junto a [Nome do Órgão / Instituição], para participar de processos de leilões públicos e/ou administrativos, nos termos do [citar regulamentação relevante, ex.: Decreto X.XXX/XXXX, Edital XX/XXXX].

Documentação anexa:

1. Cópia autenticada do RG e CPF/CNPJ;
2. Certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) expedida pela Justiça do Trabalho.
4. Comprovante de residência;
5. Currículo profissional com comprovação de experiência na área;
6. Certidão de regularidade fiscal e trabalhista (se PJ);
7. Registro em junta comercial
8. Atestado de experiência em leilões públicos.
9. Certidão de Matrícula na Junta Comercial (do Estado).
10. Contrato ou termo de adesão que comprove o vínculo operacional entre o leiloeiro credenciado e a plataforma digital.

Declarações:

- a) Declaro estar ciente das normas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Comprometo-me a cumprir todas as obrigações legais e regimentais aplicáveis;
- c) Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) Não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Assumo total responsabilidade pelas informações prestadas, sob as penas da lei;
- f) Possui ciência de que a existência de credenciamento ativo implicará compromisso de execução dos serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar; e
- g) Declaração de não possuir parentesco, conforme modelo abaixo:

Considerando a determinação contida no item 14.2.13.2.2 do termo de referência:

Declaro para os devidos fins, e sob as penas da lei, que não possuo parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente as unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada do certame.

A presente declaração é feita sob as penas da lei, ciente, portanto, o declarante de que, em caso de falsidade, ficará sujeito às sanções previstas no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Assim, assumo absoluta veracidade do declarado, e a seguir subscrevo o documento.

OBS: Constituem impedimento e/ou parentesco: cônjuges e companheiros, pais, filhos, netos, bisnetos, bisavôs, avôs, irmãos, sobrinhos, tios, noras, genros, sogros, sogras, cunhados, enteados, padrastos e madrastas.

Nestes termos, pede deferimento.

[Cidade/UF], [dia] de [mês] de [ano].

Atenciosamente,

[Nome Completo do Requerente]

Leiloeiro(a) Registrado(a) sob nº [XXX]